CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_CDUP_CPR20A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA O ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DO CDUP

1. OBJETO DO CONTRATO 2
2.ª DURAÇÃO DO CONTRATO 2
3ª CONTRATO 2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
5.ª PREÇO CONTRATUAL 3
6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
7.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 5
8.ª PROTEÇÃO DE DADOS 5
9.ª RESPONSABILIDADES 5
10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 6
11.ª DEVER DE SIGILO 7
12.ª FORÇA MAIOR 8
13.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 8
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 9
16.ª SEGUROS 9
17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
18.ª FORO COMPETENTE 9
19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
20.ª GESTOR DO CONTRATO 9
21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10
21.1.ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS 10
21.2.ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA 10
21.3.ª ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º HORAS 13

CLÁUSULAS

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré contratual cujo objeto principal é a aquisição de serviços de vigilância e segurança para o Estádio Universitário do Centro de Desporto da Universidade do Porto.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança humana inicia a 01-03-2021 e termina a 31-12-2022, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 5ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

 d. A proposta adjudicada;

 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a. Executar a prestação de serviços conforme as características técnicas e requisitos mínimos e as especificações do presente caderno de encargos;
 b. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 a. Produzir um relatório com periodicidade mensal, com entrega até ao dia 15 do mês seguinte com informação sobre os serviços adicionais do Contraente Público, nomeadamente o número de horas realizadas por tipologia e valor acumulado em função do mês anterior;
 b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais em número e quantidade que, de acordo com a sua organização empresarial, sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, do facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Publico;
 d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 h. O Cocontratante é responsável pela disciplina, formação e aptidão profissional do seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causado nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais

obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base para o presente procedimento é de **63.800,00 € (sessenta e três mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 01-03-2021 até 31-12-2022, sem possibilidade de renovação, correspondendo a um valor mensal de **2.900,00 € (dois mil e novecentos euros).**
3. O preço base indicado no ponto anterior, para os serviços permanentes, e que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar para o período máximo de execução contratual, encontra-se assim distribuído:

Contraente Público	Valor mensal (Sem IVA)	Serviços Permanentes (valores sem IVA)		
		01 de março a 31 de dezembro de 2021	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022	TOTAL
CDUP	2.900,00 €	29.000,00 €	34.800,00 €	**63.800,00 €**

4. A tipologia de horário para os serviços eu pretendem adquirir são os que constam na seguinte tabela:

Morada	Descrição dos serviços por instalações da U.Porto	Nº de Postos	Periocidade (T.D.A., T.D.U, Sabados,Domingos, Feriados)	Horário por posto
Rua das Estrelas s/n - 4150-762 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do CDUP	1	T.D.A.	23h00 às 7h00 (de 01-03-2021 a 31-12-2022)

5. Os serviços permanentes englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares.
6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
7. Os preços constantes da proposta adjudicada **não são revistos durante a vigência do contrato**.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva vence no último dia de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Centro de Desporto da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que solicitado pelo contraente público, reuniões de coordenação com os seus representantes.
2. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com periodicidade diária ou correspondendo a cada turno de trabalho, um relatório donde constem todas as anormalidades ou incidentes ocorridos ou percebidos durante o período a que respeita o relatório.
3. O cocontratante deve entregar ao contraente público, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação, os documentos técnicos que permitam caracterizar quaisquer equipamentos, produtos, ou técnicas que sejam utilizadas na prestação de serviços.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos.

8.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. O(s) contraente(s) público (s) cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do(s) presente(s) contrato(s), entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelo(s) contraente(s) público(s).

9.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Clausula – Especificações Técnicas podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a. Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento de horários, referente à colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S= h* HH*2

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

b. Substituição do pessoal:

i. Por substituição de pessoal sem aprovação prévia do contraente público, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

ii. Por não substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S= h* HH*2

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

c. Pelo incumprimento, cumprimento parcial ou defeituoso das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1‰ do preço contratual.

d. Pelo incumprimento, cumprimento parcial ou defeituoso das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1‰ do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o contraente público poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Ao valor da penalidade pecuniária, prevista nos números anteriores, são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1 da Clausula 5.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

11.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16.ª SEGUROS

1. Serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

20.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Samaritana Inês Azevedo Oliveira Coelho; email: samaritana.coelho@cdup.up.pt; telefone: 222074 164

2. O Contraente Público reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

21.1.ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço a seguir descritos:
 a. Serviços de vigilância e segurança humana:
 i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 ii. Substituição de pessoal:
 I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

2. O Cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante o Contraente Publico.

3. O Cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

4. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo Cocontratante e apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao Cocontratante fornecer os fardamentos.

5. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

21.2.ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA

1. **A prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana** deverá ser integralmente executada nas instalações definidas na presente cláusula do Caderno de Encargos e compreende as seguintes atribuições:

 a) Identificação, controlo e encaminhamento de pessoas e bens, observadas as regras internas de cada serviço;

 b) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo,

desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

c) Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário;

d) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;

e) Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;

f) Prevenir os consumos desnecessários;

g) Controlo e registo de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações de modo a garantir a inexistência de práticas ou atividades que eventualmente provoquem situações danosas ou perigosas para as instalações, incluindo circulação e parqueamento de veículos;

h) Abertura e encerramento de edifícios, no caso de pessoas previamente autorizadas necessitarem de entrar fora das horas normais de funcionamento dos serviços da Unidade Orgânica;

i) Manter, em colaboração com os serviços da Unidade Orgânica, os chaveiros adequados;

j) Os vigilantes devem falar fluentemente o inglês, francês e o espanhol;

k) Todos os postos previstos para as instalações deverão articular entre si, fornecendo e recebendo informação relevante, quer para a prestação do serviço, quer para a gestão das instalações;

l) O Cocontratante deverá apresentar as normas e os procedimentos a adotar pela Unidade Orgânica, de modo a cumprir os objetivos desta prestação de serviços, nomeadamente os procedimentos para controlar o acesso de pessoas, bens e veículos, bem como o controlo de cargas e descargas de fornecimentos;

m) Instruções:

 i. Todas as instruções que a Unidade Orgânica entender comunicar ao serviço de vigilância serão sempre canalizadas através do Cocontratante, devendo para o efeito ser nomeado um responsável;

 ii. O Cocontratante fornecerá às Unidade Orgânica, um *memorandum* com as principais instruções a dar aos vigilantes e suas alterações, bem como as regras que deverão ser observadas pelo pessoal próprio da Unidade Orgânica, de modo a compatibilizar procedimentos;

 iii. Para esse efeito e antes da celebração do contrato, deverá ser apresentada uma síntese com todos os elementos necessários a fornecer pela Unidade Orgânica;

n) Idoneidade e Identidade:

 i. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Unidade Orgânica;

 ii. Os vigilantes a integrar neste serviço deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade, moral e fisicamente aptos para o referido serviço;

iii. Todo o pessoal em serviço deverá apresentar-se devidamente identificado e com uniforme próprio;

o) Equipamentos:

i. Todos os dispositivos a utilizar no serviço de vigilância serão pertença do Cocontratante, não cabendo qualquer responsabilidade à Unidade Orgânica pelo seu extravio, deterioração ou envelhecimento;

ii. Em especial, o Cocontratante deverá contemplar para o serviço, meios de comunicação via rádio ou equivalente, incluindo a sua manutenção e substituição em caso de avaria, bem como a sua substituição por equipamentos utilizando tecnologias atualizadas à medida que vão estando disponíveis;

p) Acesso a chaves:

i. Ao pessoal de vigilância será facultado o acesso e posse das chaves dos edifícios, sendo o Cocontratante responsável pelo destino e utilização que lhes vier a ser dado;

q) Rondas:

i. Para além da permanência nos locais de serviço, os vigilantes deverão efetuar rondas com controlo pontométrico automático ou por registo manual em livro, a ajustar entre a Unidade Orgânica e os técnicos da empresa;

ii. Durante as rondas periódicas diurnas e noturnas deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas e equipamentos ligados desnecessariamente;

iii. Verificar nas rondas a visitas aos locais de trabalho se existem situações anómalas e registar as mesmas em relatório a apresentar à Unidade Orgânica;

iv. O Cocontratante deverá igualmente prever a deslocação e inspeções periódicas deste serviço por pessoal superior, de cuja frequência e características informará os responsáveis da Unidade Orgânica, para este assunto;

r) Relatórios: O vigilante em serviço fica obrigado a fornecer diariamente ao responsável da Unidade Orgânica um relatório circunstanciado de todos os acontecimentos que sejam considerados pertinentes;

s) A Unidade Orgânica poderá, para cada uma das funções e tarefas indicadas na presente clausula e em função dos serviços contratados, das necessidades específicas dos seus edifícios e do seu funcionamento, definir e comunicar um planeamento de execução dessas funções e tarefas ao cocontratante.

21.3.ª ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º HORAS

1. **Serviços Permanentes -** Os serviços permanentes objeto do presente Caderno de Encargos, serão prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários e n.º de horas constantes do quadro que se segue:

Morada	Descrição dos serviços por instalações da U.Porto	Nº de Postos	Periocidade (T.D.A., T.D.U, Sabados,Domingos, Feriados)	Horário por posto
Rua das Estrelas s/n - 4150-762 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do CDUP	1	T.D.A.	23h00 às 7h00 (de 08-07-2020 a 31-01-2021)

Legenda: T.D.A. Todos Dias Ano | T.D.U. Todos Dias Úteis